



## LEI N.º 884, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000.

“Dispõe sobre a instituição de eventos esportivos e a criação da “Rua do Lazer” nos bairros do Município, junto as sedes das Sociedades de Amigos de Bairros.”

**Autor:** Ver. Sebastião Carlos Fernandes

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica instituída a realização, na área de jurisdição (circunscrição) do Município, pelo menos uma vez por mês, de eventos esportivos, culturais e educacionais, para a população infanto-juvenil, nas respectivas sedes das Sociedades Amigos de Bairros, devidamente cadastradas na forma da Lei.

**Art. 2.º** - O órgão competente da Administração Municipal fica autorizado a demarcar uma rua em cada bairro, de preferência perto da sede da mencionada sociedade, que será fechada ao tráfego de veículos e ficará exclusivamente para a realização dos eventos, denominando-se “Rua do Lazer”.

**Parágrafo único** – As sociedades amigos de bairros serão consideradas meramente cedentes dos espaços físicos necessários, não sendo vedado que as mesmas participem da execução dos programas e eventos, como colaboradora.

**Art. 3.º** - Compete as Secretarias Municipais de Turismo e Fomento e Esporte e Recreação, assim como a Fundacc – Fundação Cultural de Caraguatatuba, em conjunto ou alternadamente, porém de forma articulada, elaborar e promover eventos específicos para a população infanto-juvenil nas respectivas sedes das sociedades e nas Ruas de Lazer.

**Parágrafo único** – Para o exercício dessa competência, o órgão promotor (Secretaria ou Fundação), elaborará convênio com as sociedades, visando a cessão dos locais, na forma prevista na regulamentação desta Lei.

**Art. 4.º** - Serão de exclusiva competência da Secretaria ou órgão promotor a elaboração, orientação, execução e fiscalização dos respectivos programas, embora realizados nas sedes das sociedades amigos de bairros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.: 013  
Proc.: 95/00

**Art. 5.º** - Os programas serão executados aos domingos ou feriados, com início previsto para as 08:00 horas e término previsto para as 18:00 horas.

**Art. 6.º** - As demais secretarias municipais poderão sugerir eventos específicos às secretarias promotoras para que sejam incluídos nos programas eventos pertinentes a sua área de atuação, principalmente a Secretaria da Promoção Social, estreitamente ligada ao problema do menor de rua, procurando minimizar tão grave problema.

**Art. 7.º** - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei, a regulamentará por Decreto, inclusive baixando normas complementares.

**Art. 8.º** - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas, suplementadas se necessário.

**Art. 9.º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 13 de novembro de 2000.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

